



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.502, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Aprova a alteração do Anexo Único que redefine a composição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;
- a Portaria Interministerial GM/MS nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a necessidade de implementar o grupo condutor da PNAISP visando o monitoramento da implantação da política no Estado de Minas Gerais e a qualificação da assistência à saúde da pessoa privada de liberdade;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de incluir a Ouvidoria Geral do Estado no Grupo Condutor da PNAISP bem como reconhecer a mudança estrutural da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS que se desmembrou em Secretária de Estado de Administração Prisional – SEAP e Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 233ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a redefinição da composição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.295, de 16 de março de 2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.502, DE 20 DE JUNHO DE 2017
(disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEAP/SEDPAC/OGE Nº 0219, DE 20 DE JUNHO DE
2017.**

Redefine a composição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA e o OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.502, de 20 de junho de 2017, que aprova a redefinição da composição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVEM:

Art. 1º - Redefinir a composição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Grupo Condutor da PNAISP será composto por representantes, titular e suplente, de cada órgão/setor indicado abaixo:

I – Secretaria de Estado de Saúde:

a) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Atenção Primária à Saúde:

1. 02 (dois) representantes da Coordenação de Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

2. 02 (dois) representantes da Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

3. 02 (dois) representantes da Coordenação de Saúde Bucal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde:

1. 02 (dois) representantes da Diretoria de Sistemas Logísticos e de Apoio às Redes, preferencialmente da Coordenação Estadual de Saúde Mental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

2. 02 (dois) representantes da Coordenação de Média e Alta Complexidade, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde: 02 (dois) representantes da Superintendência de Assistência Farmacêutica, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde/Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador:

1. 02 (dois) representantes da Coordenação Estadual de DST/AIDS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

2. 02 (dois) representantes da Coordenação Estadual de Tuberculose, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde: 2 (dois) representantes da Superintendência de Vigilância Sanitária, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

f) Subsecretaria de Gestão Regional: 2 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – Secretaria de Estado de Administração Prisional:

a) 4 (quatro) representantes da Subsecretaria de Humanização do Atendimento, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes; e

b) 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Segurança Prisional, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

V – 04 (quatro) representantes da OGE (Ouvidoria Geral do Estado), sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§1º O Grupo Condutor da PNAISP será coordenado pelo membro da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde.

§2º Os membros titulares e suplentes que comporão o Grupo Condutor da PNAISP deverão ser indicados, formalmente, à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§3º Os membros do Grupo Condutor de que trata esta Resolução serão designados por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 3º - O Grupo Condutor da PNAISP terá como atribuições:

I - mobilizar os dirigentes do SUS e dos sistemas prisionais em cada fase de implantação e implementação da PNAISP no estado de Minas Gerais;

II - apoiar a organização dos processos de trabalho voltados para a implantação e implementação da PNAISP no Estado de Minas Gerais;

III - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de implantação e implementação da PNAISP; e

IV - monitorar e avaliar o processo de implantação da PNAISP.

Art. 4º - As funções dos membros do Grupo Condutor da PNAISP não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - Os membros do Grupo Condutor da PNAISP poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias a sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

Art. 6º - Para o alcance pleno das suas atribuições, o Grupo Condutor da PNAISP poderá instituir grupos temáticos para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades.

Art. 7º - O grupo Condutor instituirá comitê executivo composto por 6 (seis) representantes escolhidos pelo grupo condutor para ordenar as ações desenvolvidas pelos grupos temáticos.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução Conjunta SES/SEDS nº 198, de 16 de março de 2016.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

FRANCISCO KUPIDLOWSKI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

NILMÁRIO MIRANDA
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS,
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

WADSON RIBEIRO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO